



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CRIMINAL

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3601 - E-mail: campinas5cr@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **3018847-94.2013.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Habeas Corpus**
 Impetrantes: **Antônio Carlos Bellini Júnior e Eduardo Nayme de Vilherna**
 Autoridade Coatora (Terceiro): **Chefe da Polícia Militar do Comando de Policiamento do Interior 2 - CPI 2**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho**

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Antônio Carlos Bellini Júnior e por Eduardo Nayme de Vilhena, em favor de ambos e, ainda, de todas as outras pessoas que participarão do evento denominado “Manifestação contra o aumento da passagem do transporte público em Campinas/SP” e que tem como autoridade coatora apontada o Comandante do CPI 2.

Com a inicial vieram documentos (fls. 13/30).

RELATEI.

DECIDO.

Em verdade, a medida é satisfativa, dispensando a análise de concessão de liminar.

Desnecessário, ainda, requisitar informações da autoridade apontada como coatora, porque o que dos autos consta permite a plena análise do pleito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CRIMINAL

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3601 - E-mail: campinas5cr@tjsp.jus.br

A pretensão deduzida em juízo vem amparada pelo artigo 5º, incisos IV e XVI, da Constituição Federal, que garantem os direitos de manifestação do pensamento e de reunião.

A manifestação do pensamento é o reflexo da inteligência de que é dotado o ser humano e, ainda, de seu livre arbítrio.

O direito à reunião é corolário da vida em sociedade.

E ambos são a base da democracia.

O que se pretende é a reunião para externar ideias, com o fito de redirecionar atos da administração pública local.

Em verdade, o movimento que hoje existe, como noticiado dentro e fora do país, já transbordou o motivo que deu razão a seu surgimento, passando a tratar, em verdade, de inúmeros assuntos, todos ligados à administração pública.

O que se está a ver é que a geração, pejorativamente alcunhada “geração coca-cola”, está a demonstrar profundo entendimento sobre cidadania e nacionalidade.

Trata-se de movimento hoje possível em razão da comunicação direta, que ocorre através da rede mundial de computadores, geralmente sem os filtros exigidos pelo poder econômico e, ainda, sem a sede às verbas públicas de propaganda.

Daí porque, via de regra, a fidelidade das informações.

O movimento que hoje existe é o caminho a que se chegou, para deixar claro que o empossamento em cargo público não é um cheque em branco, para desmandos e condutas outras inconfessáveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CRIMINAL

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3601 - E-mail: campinas5cr@tjsp.jus.br

Garanti-lo, como se vê, é tão somente garantir a democracia, sendo simples, singela, mesmo, a análise e o deferimento da pretensão, que não requer, portanto, alta elucubração jurídica.

E não se está a garantir desvios de conduta de marginais e daqueles desapossados de coragem que, na multidão, vêm a oportunidade de agir, pois para esses há o rigor da lei.

Em sendo assim, há de ser deferido o *writ* para que ocorra a manifestação do movimento, no dia, hora e local de início referidos na inicial (dia 20/06/2013, às 17:00 horas, em frente a Catedral Metropolitana de Campinas), de maneira ordeira e pacífica, como reclama a sociedade, cabendo, por óbvio, às autoridades competentes prevenir e reprimir a prática de ilícitos penais.

Como há mais de um órgão de força nesta Comarca, a notificação sobre a decisão, agora proferida, deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ao Delegado de Polícia Diretor do DEINTER II e ao Comandante do CPI 2.

POSTO ISSO, concedo a ordem para garantir a manifestação do movimento contra o aumento da passagem dos transportes públicos em Campinas/SP.

Oficie-se para cumprimento.

P.R.I.C.

Campinas, 19 de junho de 2013.

MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA